



SERVICE AGREEMENT

CIC is excited to welcome you to the CIC community. Apart from any fees you may pay, your agreement to the following terms, and your participation in the CIC community under the rules outlined in this Agreement, is valuable consideration for the space and services CIC provides.

The licensee(s) identified on the signature block of this agreement (the “Licensee”) and CIC hereby agree to the following (the “Agreement” or “Service Agreement”).

Please note that “Client”, “you” and “your” refer to the aforementioned Licensee, and “CIC”, “we” and “our” refer to the CIC agent identified in the signature block of this Agreement (the “Agent”) for the Licensor(s) identified on Exhibit A for the locations that you use.

1. License: On behalf of the Licensors identified in Exhibit A, CIC hereby grants you, and you hereby accept from CIC, a license and privilege to operate a workspace and use the facilities designated by CIC (and as set forth in our monthly invoice to you) at one or more of the premises indicated in Exhibit A (individually and collectively the “Premises” or “CIC Premises”). This license does not convey title to any land or buildings and does not create a possessory interest or tenancy of any kind.

Either party may terminate this Agreement and license for any reason or no reason with 30 days’ written notice (the Termination Notice as defined below).

2. Space and Services: We will provide you with one or more workspaces, use of a variety of common facilities, and a range of related workspace services, detailed by location in Exhibit A. Prior to commencing use of a CIC workspace, it is your responsibility to ensure that you have obtained and reviewed an acceptable proposal and you acknowledge the listed workspaces and services have been requested and agreed-to. With our consent, you may add additional workspaces and services under this Agreement at any time, in any CIC Premises. With respect to each CIC Premises in which you operate or use facilities, you agree that the applicable location-specific provisions for those CIC Premises listed in Exhibit A are hereby incorporated into this Agreement. If CIC adds a new location after this Agreement is executed, and you elect to operate in such a new location, the provisions for that location in the latest online Exhibit A at www.cic.com/exhibitA shall apply. These provisions are individually and collectively referred to herein as “Exhibit A”. In the event of any conflict between a provision of any part of the Agreement and a provision in Exhibit A, the provision in Exhibit A shall prevail. CIC’s facilities are open to you 24x7. The building provides HVAC services during normal business hours. Use of the Premises for large, private events is possible by prior arrangement.

You agree that the services or actions that may be performed by CIC under this Agreement may also be performed by affiliates of CIC.

3. Moving Out: One of the benefits of our offering is to give you the flexibility to be able to move elsewhere on short notice if your needs change. CIC requests that you provide as much informal notice as possible of any planned decrease in your use of our services. Giving us an idea of your future plans will not prejudice your access to current services, and may allow us to introduce you to alternative options.

Over and above any informal conversations you may have with us, you agree to provide CIC at least 30 days’ advance formal definitive written notice of termination of this Agreement (the “Termination Notice”) as well as of any material reduction of your use of space or services under this agreement. This means 30 days’ Termination Notice is required if you plan to leave, but also if you plan to drop a part of your space at any of CIC’s facilities. Please keep in mind that once you give us formal Termination Notice, CIC will release that space for reservation by others following the date you told us you will no longer require it, and it may not be possible for you to later reverse your decision.

If you choose to vacate your space in fewer than 30 days from the time you provide us with Termination Notice, you will still be responsible for full payment of your fees through the date that is 30 days after Termination Notice is given, regardless of whether we reuse your space for others after you vacate.

The 30 days’ Termination Notice applies only to month to month agreements. If your agreement with CIC is for a term longer than month-to-month, you will be responsible for full payment of your fees for your term, even if you choose to vacate your space before the end of your term.

If at any time we reasonably believe you have vacated, abandoned a particular space, have left it and do not plan to return to work there, and/or do not plan to continue to pay your fees, we may deem your space to be vacant, we may pack up and remove any property you have left behind at your own cost, and we may redeploy the space to others’ use. If you had not given formal Termination Notice, we will deem that your Termination Notice was given on the date that we make the above determination. We will do our best to inform you of this action.

4. Use of Workspace: You may use your workspace for general office purposes and for any other purposes set forth by location in Exhibit A and for no other purpose without prior written permission from CIC. You may install typical workspace equipment of the type and quantity typically in use in modern workspaces. You shall not install other equipment without the written consent of CIC.

Most services provided by CIC are provided on an ‘unmetered’ basis. This ‘unmetered’ basis is premised on a

good-faith understanding between CIC and Client that this privilege will not be abused. Employing CIC's services well beyond normal use, defined as the norm amongst other clients, without prior discussion, after having received Notice (as defined below) that CIC is concerned about this level of use, and having been given a reasonable opportunity to cure it, may be considered a breach of this Agreement. We find such over-use at CIC's facilities is rare. An example would be printing high volumes of material on the color printer. We would say this is a job for a printing company. Most special needs can be accommodated by prior arrangement.

CIC is particularly sensitive to conference room use in this regard. We define "normal use" as frequent short meetings throughout the day, long meetings occasionally, and multi-day long meetings very occasionally. All-day meetings should be no more frequent than once per quarter, on average. You may not use the conference rooms for private phone calls; however we do provide phone booths for this purpose during business hours (9am – 5pm). More liberal usage during off-hours and weekends is fine. Some larger workspaces have dedicated conference spaces, to which these guidelines do not apply. If you expect to need to go beyond these guidelines, please discuss with us prior to your anticipated start date.

5. Mail Service: If mail or packages arrive for you at CIC's Premises, you give CIC permission to receive, sign for, and sort your mail and packages on your behalf. We perform this work during regular business hours in shared mail and package retrieval areas. All clients of CIC have access to these areas. In certain circumstances we may choose to deliver items to your work area, but this is not a regular service. We always endeavor to take care when handling your items, however, Client will not hold CIC and its affiliates liable for any damages.

If you receive mail at the Premises and later leave, CIC will not itself manually forward mail to your new address unless you make special arrangements for us to do this. We will continue to accept and hold your mail and packages for a one-month grace period after your official move-out date. Notwithstanding the foregoing, CIC and Client agree to follow and adhere to the guidelines and the requirements issued by local mail services.

6. Fees and Payment: Client will timely pay all fees invoiced to it or otherwise due, including all applicable taxes. All fees payable under this Agreement shall be due and payable in advance to the entity designated on each invoice in the specified currency, on the first day of each month that this Agreement is in effect. If you have CIC workspaces in multiple locations, the charges associated with each workspace may be invoiced and payable separately. Your invoice for each calendar month will be sent to you prior to the first of that month in order to give you time to review it. It will include charges for that month, as well as any charges from previous months that have not yet been invoiced. All charges appearing on the monthly invoice shall be considered final and agreed to if not questioned in writing to CIC within 90 days of the invoice date.

The standard method of payment that CIC accepts is automatic bank debit. For any client for which automatic bank debit is impractical, alternate acceptable payment methods are specified by location in Exhibit A. If you elect an alternate payment method, you agree to increase your deposit on hand with CIC by one month beyond that required in Section 8 below. If your payment method imposes processing fees on CIC, you agree

that these may be passed on to you. Payment methods may be changed at any time and shall be effective for future invoices. Prices may be adjusted over time by Notice to Client. CIC will use best efforts to provide communication about anticipated price changes well in advance (generally six to twelve (6-12) months but in no event less than three (3) months) to enable our clients to budget accordingly. As an exception to this rule, if CIC is subject to a significant and unanticipated change in our own costs, such as an unannounced change in the parking charge CIC is charged by the Landlord, we may pass through the cost change at the same time it impacts us.

7. Access to Client Workspaces: You acknowledge that CIC's and/or Landlord's active management of the Premises and CIC's and/or Landlord's provision of a variety of workplace services including, where applicable, phones, internet connections, cleaning, removal of common waste, environmental health and safety services, maintenance, compliance with regulations, and so forth necessitates that CIC and/or Landlord be able to access your workspaces in the same manner that your own internal office managers and technology support staff would, without advance Notice, in order to provide said services, view the condition of the workspace, make alterations and repairs and so forth. We will make reasonable efforts to ensure that such visits do not disrupt your operations.

8. Deposit: Upon execution of this Agreement, Client shall pay a deposit equal to one month's ongoing monthly fees, including all applicable taxes, for the performance of all the provisions of this Agreement (the "Deposit"). In the event that the amount of your ongoing monthly fees has increased or decreased, the amount of the required Deposit will adjust on your next invoice to reflect the new ongoing monthly fees (for example: if you double the amount of space you have and thus your monthly fees double, the amount of your required deposit will double as well, to keep in step with your fees).

CIC may apply your Deposit to any charges or other payments due from you or to any other amount CIC may be required to expend on your behalf. If the Deposit that CIC has on hand from you falls below the required level for any reason, upon being given Notice of this situation, you shall pay to CIC any amount required such that the Deposit on hand will not be less than the full required amount under this Agreement.

The required Deposit amount shall be increased by an additional one (1) month's fees if you are late in payment on two (2) separate occasions, where Notice of your lateness is provided after the first occasion.

If you are not in default or breach of this Agreement, the unapplied balance of the Deposit shall be returned to you without interest within 30 days after the last billable day and after you leave the premises.

9. Liability for Damages: Client acknowledges liability for any damage to equipment, furnishings, and any other property of CIC, its affiliates, their Landlords (as defined by location in Exhibit A), or their other clients or tenants caused by Client, its employees, guests, or affiliated parties, excluding damage due to normal wear and tear. Client agrees to pay the cost to repair or replace (at full replacement cost) the damaged property, at the discretion of CIC.

10. Acceptable Use Rules and Regulations: Client acknowledges that no trade or occupation shall be conducted in the workspace or use made thereof which will be unlawful, improper or offensive, or contrary to any law or any municipal by-law or ordinance in force in the location where the Premises are located. CIC explicitly prohibits the conduct of business directly related to pornography or gambling.

You agree that you will not cause or permit to be caused disturbances, create odors or situations any of which may be offensive to other clients or that would interfere with the normal operations of CIC and its other clients. You also agree with CIC that you will not use tobacco products, including electronic cigarettes or smoking devices, while in CIC's buildings.

CIC strives to provide a safe and secure environment, and you agree that CIC, its affiliates and Landlords cannot be held responsible for any losses you or your employees or guests may sustain as a result of contracting a contagious condition at the Premises, except for losses caused by CIC's gross negligence or willful misconduct. You agree that, while at the Premises, you and your employees will comply with mandatory guidelines issued by public health authorities and with such other health and safety requirements as CIC or Landlord may require from time to time. You further agree that you and your employees will request all of their guests to do the same while at the Premises. You also agree that you will not knowingly allow yourself, your employees or your guests to enter the Premises if they have a contagious condition other than the common cold that can be communicated to others on the Premises, and that you will notify CIC immediately in writing if you become aware that you or any of your employees or guests were at the Premises while they had a contagious condition that is the subject of a declared state of emergency where the Premises are located.

While at CIC's facility, you agree not to intentionally display or print pornography, or to permit the same. You agree not to send unsolicited commercial email (spam) using CIC's network, and to cooperate fully when requested by CIC to remove viruses, worms, Trojans, bots and other malware from computer systems.

To minimize interference with the common wireless data and voice network(s) CIC provides for the use of all clients, you agree that you will not set up an independent wireless network at CIC's facility without prior consultation and written approval from CIC's technology staff.

You agree not to run any software designed to 'mine', 'stake', or otherwise generate cryptocurrency in your CIC office space, colocation space (if applicable), or anywhere else at CIC. Additionally, you understand and agree not to bring any device with cryptocurrency Application Specific Integrated Circuit (ASICs) or devices with multiple Graphics Processing Units (GPUs) or similar devices into CIC space without prior discussion and agreement by CIC. CIC office space is not equipped to handle the power and cooling requirements for devices with high power draw. If you have a business need for a device with a high-power draw, you can submit detailed device specifications (including total wattage and anticipated daily usage) to your Relationship Manager for an exception to this clause. Exceptions will be considered on a case-by-case basis for each such device and may entail additional service charges. No exceptions will be made for any devices engaged in mining, staking, or otherwise generating cryptocurrency.

You understand and agree that firearms, weapons (as determined by CIC in its sole discretion), explosives or illegal drugs of any kind are strictly prohibited anywhere on the Premises.

You may not offer workplace-related services that compete with those offered by CIC.

CIC does not permit its facilities to be used as a substitute for sleeping accommodations. Actively choosing to sleep at CIC's facility for the night is not consistent with the function of our facility, and we are not equipped to support it.

Clients are welcome to state that they are located at CIC's facility and are a client of CIC. Client agrees not to describe CIC as a business partner (or similar) without prior written permission from CIC.

It is understood and agreed that you shall comply with any rules and regulations issued by CIC, Licensor, or their Landlords from time to time from and after the date on which you are made aware of such rules and regulations.

11. Non-Discrimination: CIC does not discriminate on the basis of race, gender, religion, age, ethnic or national origin, disability, sexual orientation or sexual identity.

12. Acceptable Ethics, Integrity and Conduct: CIC reserves the right to make determinations in its sole discretion regarding acceptable standards of ethics, integrity and conduct of those who wish to enter CIC's Premises. Client agrees, on behalf of itself and its employees and visitors, that access to CIC locations is subject to compliance with the [CIC Code of Conduct](#), accessible through the CIC Portal, and that violations of the code of conduct may require that CIC terminates access to CIC locations to one or multiple employees and/or visitors. CIC may also terminate this agreement if one or multiple violations of the Code of Conduct are not addressed to CIC's satisfaction, in CIC's reasonable, sole discretion. Client and their invitees are expected to maintain and promote a respectful workplace environment. Specifically, CIC does not permit aggressive behavior, including threats of violence be they veiled, conditional, or direct. Based on information it has, CIC may place an immediate access restriction on particular individuals, which could include Client employees, potential recruits, invitees, or other Client parties. If this happens, these individuals will not be permitted to come onto the premises of CIC or its affiliates, including for example Venture Café managed locations. Application may be made to CIC for special arrangements for access where there is a compelling reason. Client acknowledges and agrees that except as required by law, CIC may determine in its sole discretion what, if any, information it will share about the reason for such restrictions, and that generally it will not communicate such reasons.

13. Addressing Conflict and Inappropriate Behavior: Client understands that from time to time conflicts can occur between individuals in any shared environment such as CIC's, and that employees and other invitees of clients can be accused of inappropriate behavior in ways that require a response from CIC management in order for CIC to ensure a safe and supportive working environment for all. Such situations may or may not be contrary to law, and they may or may not be readily provable. If such a situation occurs, Client agrees that CIC may use its best judgment with regard to how to resolve or eliminate the issue, with the goal of rapidly and cost-effectively

ensuring an outcome that is acceptable to CIC and the community at large. Depending on the nature and severity of the allegation CIC receives, the information CIC has, the extent of readily available proof of such information or allegations, and how likely CIC believes the situation is to reoccur, CIC may elect to privately and confidentially seek to resolve the issue directly with Client's employee or invitee (without notifying Client's management) or may elect to directly involve Client's management. In the event that Client's management is not notified, the intent is generally to protect the privacy of the accused individual where CIC believes the situation calls for this, in CIC's judgment, and can be resolved amicably and permanently. In many cases it is possible to achieve resolutions without requiring an investigation. Such resolutions can include the accused party simply acknowledging that they have "heard" the concern, and agreeing to take care in the future that such concerns do not arise again. If circumstances make an extensive investigation unavoidable, or such is required by a court or law enforcement, Client will be responsible for the cost of investigation of matters relating to its employees or invitees' alleged inappropriate behavior. If in CIC's judgment the presence of an individual would represent an ongoing hindrance to CIC's ability to ensure a safe and supportive environment, CIC will let the Client know that Client can no longer grant access to CIC premises for that individual. Client has a duty to CIC and the community at large to take care in the selection of its employees and choice of its invitees and to notify CIC of any situations or circumstances that it considers dangerous or which it believes could pose a threat to the safety or security of CIC or individuals at CIC. Client acknowledges that it is responsible for the actions of individuals it permits to enter the Premises. Client agrees that CIC is not responsible for the economic consequences to Client or the accused individual as a result of actions taken by CIC in good faith to protect the community and that any losses related to Client parties are the Client's responsibility under the indemnification section of this Agreement (Section 16).

14. Insurance: With respect to the spaces it makes use of from time to time within the Premises, Client agrees to maintain at its own cost during the term hereof insurance coverage that fully adheres to the insurance requirements outlined in Exhibit A for each location that Client uses or operates in, and to provide evidence of such coverage to CIC in the required format. In order to have active access cards to your space, you must be in compliance with all insurance requirements as outlined herein and in Exhibit A. Exhibit A lists the entities, such as Landlords, building property managers, and CIC affiliates that play a role supporting you in each of the locations where you have workspaces with CIC. You agree directly and on behalf of your insurer that where applicable each of those entities listed in Exhibit A associated with the locations that you use or operate a workspace in shall be additional insureds on a primary and non-contributory basis under your general liability insurance ("Additional Insureds").

All insurance herein required shall be deemed an obligation of Client, not a discharge or limitation of Client's obligation to indemnify CIC or the Licensors. If CIC provides the name of a particular broker or insurer to the Client, Client agrees that Client is itself nevertheless the sole party responsible for ensuring that such coverage meets these requirements. For

purposes of insurance, the insurer may wish to review Exhibit A for more building specific information.

15. Fire and Fire Insurance: The Client shall not permit any use of fire in its workspaces (candles, matches, etc.) for any reason. It will further not permit any use of the workspace which will make voidable any insurance on the property of which the workspace is a part, or on the contents of said property or which shall be contrary to any applicable law or regulation as such may be imposed over time.

16. Indemnification and Liability: You acknowledge that even in the best-managed workplace environments, systems, services, and security failures will occur. We will make our best efforts to provide quality services and otherwise maintain a quality environment, but you acknowledge that we are not responsible for financial or other losses as a consequence of the receipt of services from us, or lack or insufficiency thereof, regardless of the cause. In particular, while CIC uses its best reasonable efforts to protect data while it traverses CIC's network infrastructure, Clients desiring additional protection are advised to use end-to-end encryption for sensitive data. You also acknowledge that, while CIC will make its best efforts to create an environment free of communicable disease, no environment can be assured to be free of this, and CIC cannot be responsible for any losses to you, your employees or your guests in this regard.

To the greatest extent permitted by law, except for harm caused by gross negligence or willful misconduct of CIC or the Licensors, Client hereby indemnifies and holds harmless CIC, the Licensors, affiliates of CIC or Licensors, and their respective directors, officers, employees, agents, contractors, Landlords, Related Parties (as defined below), other clients and property managers from any claims, liabilities, losses or damages incurred by Client or such persons and entities (including all attorneys' fees, costs and expenses of defense of any action or proceeding) arising out of, directly or indirectly, any claim against, incident to or any injury to or death of the Client, its employees, its assigns, its agents or invitees of any of them or any damage to or loss of property of such persons or entities.

If any court should find any person or entity indemnified hereunder liable for any loss or damage of any kind for any reason related to Client, employees, guests and affiliated parties, Client agrees that, to the greatest extent permitted by law, the limit of such person's or entity's liability shall be the amount that Client has paid CIC under this Agreement.

17. Waiver of Subrogation: Client hereby (i) waives on behalf of itself and its insurer(s) (none of which shall ever be assigned any such claim or be entitled thereto due to subrogation or otherwise) any and all rights of recovery, claim, action, or cause of action against Landlord, Sublandlord(s), CIC, the Licensors, any Additional Insureds as defined on Exhibit A, any affiliates of any of the foregoing, and their respective agents, contractors, officers, servants, partners, shareholders, employees, successors and assigns (collectively, the "Related Parties") for any loss or damage that may occur to or within any CIC premises or buildings or any improvements thereto, or any personal property of such Client therein which is insured against under any insurance policy actually being maintained by such Client from time to time, even if not required, or which

would be insured against under the terms of any insurance policy required to be carried or maintained by such Client, whether or not such insurance coverage is actually being maintained, including, in every instance, such loss or damage that may be caused by the negligence of Landlord and/or the Related Parties; and (ii) agrees to cause appropriate clauses to be included in all of its insurance policies as necessary.

18. Insurance Requirements Waiver: Clients of certain services from CIC may be able to waive the insurance requirements detailed in this Agreement and Exhibit A. In order to waive the insurance requirements, CIC must give prior written consent to the Client by both parties fully executing CIC's Client Insurance Requirements Waiver Amendment.

19. Maintenance: Client agrees to maintain its workspaces in good condition, damage by normal wear and tear, fire and other casualty only excepted, and acknowledges that the workspaces are now in good order. Client shall not permit the workspaces to be overloaded, damaged, stripped or defaced.

20. Emergency Procedures: Client management should inform all their employees of the life safety policies and emergency procedures of the buildings and equipment, it uses, and conduct periodic training regarding the same. While CIC's employees and employees of CIC's other clients may be available to offer assistance in the event of an emergency, Client's management should be aware that these individuals are not trained safety professionals, and cannot be relied upon to provide error-free assistance.

21. Blocking or Obscuring Interior Views, and Other Alterations: CIC's architectural design incorporates specific look and feel features intended to promote a sense of energy, openness and connection within CIC's spaces. For this reason, clients may not obstruct glass openings/views into and out of workspaces, except as approved in writing by CIC. Fully blocking views into a space is possible when unavoidable, but there is a non-trivial fee associated with doing so.

Client shall not make any alterations or additions to the workspace, without the prior written consent of CIC and shall never make structural alterations or additions. All allowed alterations shall be at Client's expense and shall be in quality at least equal to the present construction. Client shall not permit any mechanics' liens, or similar liens, to remain upon the workspace or Premises for labor and material furnished to Client or claimed to have been furnished to Client in connection with work of any character performed or claimed to have been performed at the direction of Client and shall cause any such lien to be released of record forthwith without cost to CIC, the Licensors, or Landlords. Any alterations or improvements made by the Client shall become the property of CIC and the Licensors upon termination of this Agreement.

22. Assignment and Rights and Notifications Concerning Invitees: Client shall not assign this Agreement without CIC's prior written consent, which may be granted or withheld in CIC's sole discretion. Notwithstanding such consent, Client shall remain liable to CIC and the Licensors for the payment of all charges and for the full performance of the covenants and conditions of this Agreement. Also notwithstanding such consent, to the extent that a court order, secured credit contract,

sale, invitation by the Client for other parties to use CIC's facilities as their workspaces with or without informing CIC, or other process, introduces new parties which become owners or responsible parties for Client and/or property stored at the CIC's Premises, Client agrees that such parties are bound to this Agreement, will take such steps as necessary to perfect this, and will notify CIC of the names and contact information for the same parties. These parties shall in all cases be deemed to be signatories to this Agreement by virtue of having taken an interest in property located in the Premises or by virtue of having commenced to use CIC's services in their own right.

CIC may assign this Agreement to a successor or affiliate in its discretion.

Client shall not cause or permit any other persons or entities present at CIC's Premises by the Client's invitation or consent, whether affiliated with the Client or otherwise, to operate a workspace or conduct a separate business out of CIC's Premises unless the invitees have entered into an agreement with CIC to do so. CIC shall have sole discretion as to whether others may be added as additional parties to this Agreement. In the event the Client allows any invitee to operate a workspace or conduct a business out of CIC's Premises without CIC's permission or modification of this Agreement, the Client hereby agrees on behalf of itself and its insurers that it will defend and indemnify CIC and the Licensors with respect to the invitee to the same extent required under this Agreement with respect to the Client. To avoid any potential confusion concerning whether certain entities are invitees, the Client shall provide CIC with documentation concerning any of its corporate name changes. If Client wishes to do business at CIC's facility under a name other than its legal name (e.g. by accepting mail under that other name or by using that other name on the sign on its workspace entry, etc.), Client agrees to register such name with the proper local governing authority.

23. Subordination: This Agreement shall be subject and subordinate to any and all leases, mortgages, deeds, management agreements and other instruments in the nature of a lease, mortgage, deed or management agreement, existing now or at any time hereafter, a redacted copy of such shall be furnished to Client at Client's request, a lien or liens on the property of which the workspace is a part and the Client shall, as requested by CIC, promptly execute and deliver such written instruments as shall be necessary to show the subordination of this Agreement to said lease, mortgage, deed, management agreement or other such instruments in the nature of a lease, mortgage, deed, or management agreement. Termination of the Licensors' lease or management agreement with the owner of the Premises will terminate this Agreement and all of CIC's and Licensors' obligations to the Client.

If the building in which your workspace is located or the Premises leased to the Licensors are destroyed by fire or other cause such that the owner of the building determines not to rebuild the same or exercises any right it may have to terminate Licensor's lease, this Agreement shall expire at such time as the Licensors' interest in the building is terminated and Client thereupon shall surrender its workspace to CIC and shall pay all charges through the time of such termination. In the event that such owner shall decide to restore or rebuild the building, and the Licensors' interest in the building under their lease is not terminated, this Agreement shall remain in full force and effect; however, the charges payable hereunder shall be abated in

proportion to the time in which Client has been deprived use of its workspace. In no event shall CIC or the Licensors be liable to Client for any direct or indirect loss or damage occasioned by such fire or other cause.

If the whole or substantially the whole of a building in which your workspace is located is condemned or taken in any manner for any public or quasi-public use or purpose, this Agreement shall cease and terminate as of the date of the taking of possession for such use or purpose. If less than the whole or substantially the whole of such building shall be so condemned or taken, whether or not Client's workspace is affected, then CIC may, at its option, terminate this Agreement as of the date of the taking of possession of such use or purpose by Notice to Client. Upon any such taking or condemnation and this Agreement continuing in force, the fees payable by the Client hereunder shall be abated in proportion to the time in which Client has been deprived use of its workspace. Client shall have no claim arising from any such taking and, without limitation, no claim against any proceeds paid on account of such taking.

24. Termination: In addition to the termination provisions contained in Sections 1 and 3, CIC may also terminate this Agreement, including but not limited to the Client's access to the Premises, immediately at any time after the following:

(a) Upon ten (10) calendar days following Notice of delinquency the Client shall fail to pay any charge or other sum due under this Agreement; or

(b) Client shall default in the observance or performance of any other of the Client's covenants, agreements, or obligations hereunder and such default shall remain uncured after ten (10) calendar days following Notice of the same; or

(c) Client shall be declared bankrupt or insolvent according to law, or, if any assignment shall be made of Client's property for the benefit of creditors; or

(d) Client makes a material misrepresentation to CIC.

In the case of a termination by Client that is permitted under this Agreement, the Client shall have the option to choose which locations it wishes to terminate, while keeping others in operation. In the case of a termination by CIC that is permitted under this Agreement, CIC shall have the option to choose which locations it wishes to terminate, while keeping others in operation. In the case of a termination as to one or more but not all locations, CIC will return the Deposit applicable to each such terminated location in the manner provided in Section 8, and all other locations shall continue to be subject to this Agreement as though there had been no termination. In the case of a termination by CIC that is permitted under this Agreement under section 24 (b), CIC shall make a case-by-case determination about the return of the Client's Deposit in its sole and exclusive discretion.

25. Holdover: Should Client fail to remove its effects and vacate CIC's Premises following the termination of this Agreement, Client will be obligated to pay CIC 200% of CIC's regular rates, pro-rated by days, until the date Client vacates CIC's Premises.

26. Notice: Notice ("Notice") shall be defined as any notice that is delivered in writing, either by hand, by email, or by physical mail to one or more responsible parties at the Client, provided that there is a reasonable record kept thereof as relating to both the date of the communication and as to the content thereof. Such a reasonable record can include printed or electronic copies of said communications. Any Notice under this Agreement that is sent by mail shall be deemed received, if properly addressed, three (3) business days after any such Notice is sent by certified or registered mail. If the Client's address as set forth in Exhibit C is given as blank or as being within the Premises, then Notice by physical mail shall be deemed received if delivered by hand to Client's CIC mailbox within the Premises. Any Notice under this Agreement that is sent by email shall be deemed received, if delivered to the address set forth in Exhibit C or another address reasonably believed by CIC as being that of a responsible party at the Client, three (3) business days after any such Notice is sent, provided that no automatic response has been received from the recipient's e-mail system indicating non-receipt of the email message or unavailability of the recipient. No oral communication shall be deemed a Notice under this Agreement.

27. Surrender: Client shall, prior to the expiration or other termination of this Agreement, remove all of their property, goods, and effects from CIC's Premises. Client shall deliver to CIC all keys and access cards thereto. Improvements and fixtures permanently affixed to the CIC's Premises shall become property of CIC and may not be removed upon departure without express permission from CIC. In the event that any property remains in the Premises after termination for any reason, it shall be deemed that it was Client's intent that it becomes the property of CIC, to use, sell or dispose of as it sees fit.

28. Non-Solicitation of Employees of CIC: Client hereby acknowledges that CIC and its affiliates have carefully selected and trained their employees and that these employees generally are prohibited under their employment agreements from accepting employment with CIC's clients unless they receive written permission from CIC. Client agrees not to employ or solicit for employment any employee of CIC or its affiliates for a period of twelve (12) months following termination of this Agreement and further agrees that, if it hires an employee of CIC or its affiliates in violation of this agreement, it shall pay CIC the sum equal to the employee's annual salary as liquidated damages. For clarity, this provision shall apply to entities that Client knows are CIC affiliates, or that contain the words or brands 'CIC' or 'Cambridge Innovation Center' or 'Venture Cafe' in the name or dba of the entity (i.e. 'CIC NL Operations B.V.' or 'Venture Cafe Foundation'). Notwithstanding the foregoing, CIC recognizes that some of its clients are large organizations with offices and divisions that are not located on CIC Premises. Accordingly, CIC will waive this fee where it makes a good faith determination that the employee of CIC or its affiliates was hired by an office or division of the Client's organization that had no presence at CIC and was not introduced to the employee as a consequence of the Client's presence at CIC.

29. Choice of Law and Language: For global clients, the parties agree that the interpretation, instruction and

enforcement of this contract shall be governed by the laws of the country and prevailing local municipality where the first CIC Premises Client makes use of hereunder is located. For clients who operate in any USA-based CIC location, the parties agree that the interpretation, instruction and enforcement of this contract shall be governed by the laws of the Commonwealth of Massachusetts. The parties have selected Massachusetts law for reasons including (i) CIC's having its headquarters and place of organization in Massachusetts, and (ii) ensuring predictability and uniformity in interpretation, instruction and enforcement of this contract where licenses and privileges granted hereunder may involve Premises in more than one state. This Agreement has been prepared in both English and other languages, and is intended to be a single, unified Agreement. In the event of any inconsistency between versions, English shall prevail.

30. Covered Disputes: CIC and Client mutually agree that any controversy or claim arising out of or relating to any aspect of the Client's relationship with CIC, the Licensors, or their respective officers, employees, agents, Landlords, other clients or property manager, whether directly related to this Agreement or not, and whether arising before or after the date of this Agreement, which could have been brought in a court of law, shall be deemed "Covered Disputes". For clients who operate in any USA-based CIC location, the parties agree that Covered Disputes shall be settled according to the Covered Disputes provisions outlined in Exhibit A pertaining to the first USA-based CIC Premises you make use of hereunder. For all other clients, the parties agree that Covered Disputes shall be settled according to the Covered Disputes provisions outlined in Exhibit A pertaining to the first CIC Premises you make use of hereunder.

31. Use of CIC-Collected Data: Our community is unique and its dynamics have garnered interest for the purpose of studying the nature of work, economic development, business formation and growth, etc. Client hereby grants CIC the right to process Client's information in accordance with all applicable laws and its privacy policy and to employ such data as we may collect about Client for these purposes, provided that no personally identifiable data relating to the Client or its parties shall be published without Client's prior written consent. Please see www.cic.com/privacy-policy, which governs CIC's use and disclosure of information concerning its clients.

32. Image Capture: CIC policy prohibits anyone from capturing images showing people or client property within private, lockable work areas without advance permission. CIC policy also requires anyone capturing images in common areas (including common work areas such as coworking and dedicated space in open areas) that include close-up images of individuals or their property to obtain advance permission. Client accepts that images of Client related parties or signage may appear incidentally in general, background, pan, and other non-close-up images captured within common and shared areas. Continuous or automatic image-capture devices (e.g. Google Glass and similar devices) must be set to not-capturing mode while within CIC Premises given that close-up shots of individuals cannot be avoided.

33. Representations: Client represents that it is not presently in default of an obligation to a third party lessor or licensor, nor would it be as a consequence of signing this Agreement.

34. Notice of Modifications to this Agreement: Maintaining a safe, productive and innovative CIC will require adjustments to the terms of this Agreement from time to time. In the event that CIC needs to make changes to this Agreement, CIC will provide written Notice of such changes as far ahead as possible. You will have at least 30 days to review such changes. If you have informed CIC in writing during that period that they are not acceptable, CIC will not apply these modifications to your Agreement, but CIC may terminate your Agreement if such changes are required by CIC. Otherwise, you and we agree to deem that you have found them acceptable, and they will henceforth automatically be incorporated into, and form part of, this Agreement.

35. Nature of Agreements: This Agreement, including its exhibits, is a sealed and complete agreement and supersedes any earlier agreements concerning its subject matter, whether oral or in writing. CIC makes no representations and undertakes no commitments other than those set forth in this Agreement, and no earlier representations or commitments by CIC, actual or implied, shall be taken as binding or as modifying this Agreement.

From time to time, in the course of its interaction with you as a client, CIC may indicate an intention to do a certain thing or to follow a certain protocol in the delivery of its services. Please note that such statements do not supersede this Agreement, and that all such statements are subject to this Agreement and the disclaimers and limitations it contains. CIC and Client agree that any oral or written discussion regarding modifying this Agreement shall be deemed by both parties to be exploratory in nature, and shall be binding on the parties only when reduced to writing and acknowledged in writing by both parties as agreed; no such writing shall supersede this Agreement unless the writing specifically references this Agreement and, in particular, no such writing shall supersede the terms of Section 16 (Indemnification and Liability) unless it specifically references Section 16. This shall be the case even if one or both parties begin to operate on the basis of an oral or written discussion as though such discussion represented a definitive agreement. "In writing" shall include agreements reached and acknowledged by email, wherein stored electronic copies of emails shall be considered adequate evidence of said agreement.

Failure of either party to enforce any provision of this Agreement shall not constitute a waiver of that term of the Agreement, and such provision may be enforced later, at any time, without prejudice. If any provision or provisions of this Agreement shall be held to be invalid, illegal, unenforceable or in conflict with the law of any jurisdiction, the validity, legality and enforceability of the remaining provisions shall not in any way be affected or impaired thereby, and the provision shall be modified to the minimal extent possible in order to be valid and enforceable. Client and CIC acknowledge and agree for the benefit of the Licensors identified on Exhibit A (i) that Agent is acting hereunder as duly authorized agent for the Licensors of the relevant Premises identified on Exhibit A, with the power to enter into and enforce this Agreement on behalf of such Licensors, (ii) that Client is bound to CIC and such Licensors

under this Agreement, and (iii) that all fees and other amounts paid by Client hereunder for use of space or services at a particular Premises are the property of the Licensor of such Premises identified on Exhibit A.

THIS CONTRACT CONTAINS A BINDING ARBITRATION PROVISION WHICH MAY BE ENFORCED BY THE PARTIES.

SIGNATURE BLOCK

SIGNED, SEALED AND AGREED,

Name of Licensee's legal entity:

Licensee's Corporate Identification Number:

[EIN in the USA; Chamber of Commerce Identification Number in The Netherlands; Company Number in Japan; Tax Identification Number in Poland] (if left blank Agreement becomes a personal obligation of signer)

Signature (seal):

Name of Authorized Signer:

Title:

Date:

CIC Innovation Communities, LLC ("CIC"), as agent for all USA locations

CIC NL Operations B.V. ("CIC"), as agent for all Netherlands locations

CIC Toranomom G.K. ("CIC"), as agent for all Japan locations

CIC Warsaw VAR2 Sp. z o.o ("CIC"), as agent for all Poland locations

CIC Germany Innovation Services GmbH, as agent under power of attorney on behalf of L65 Betriebs GmbH for Clients located at Lohmühlenstraße 65-66, Jordanstraße 1-4, 12435 Berlin, Germany

Signature (seal):

Name of Authorized Signer:

Title:

Date:

VICTOR HUGO
SARAIVA DE
ALMEIDA:6320
5319320

Assinado de forma
digital por VICTOR
HUGO SARAIVA DE
ALMEIDA:63205319320
Dados:2026.03.13
12:08:09 -03'00"



SERVICE AGREEMENT

EXHIBIT A

This Exhibit A lists the individual services, conditions, Licensors, Landlords, insurance requirements including required Additional Insureds, and other details for each CIC location, and is incorporated into your Service Agreement by reference. The only sections that apply to you are those that pertain to the specific location(s) in which you operate.

<u>Table of Contents</u>	Page A-1
Netherlands	
CIC Rotterdam	Page A-2
United States	
Massachusetts	
CIC Boston	Page A-3
CIC Cambridge Campus	Page A-5
Missouri	
CIC@4220	Page A-7
CIC@4240	Page A-11
CIC 20 South Sarah	Page A-13
Pennsylvania	
CIC Philadelphia	Page A-19
Rhode Island	
CIC Providence	Page A-27
Japan	
CIC Tokyo	Page A-30
Poland	
CIC Warsaw	Page A-32

cic Quote

Client Name: **Investe Piaui LLC**

Name of Inquirer: **Thais Sousa**

Anticipated Start Date: **March 16, 2026**

Relationship Manager: **Andy Lipson (lipson@cic.com)**

Private Workspace

Item description	Monthly fee
Peshawar space including up to 6 seats	\$4,177
-10% Long Term Agreement for Peshawar space	-\$418
Total Workspace Fee	\$3,759

TOTAL EXPECTED MONTHLY FEES **\$3,759**

INITIAL DEPOSIT AMOUNT **\$3,759**

This is based on your anticipated payment method. For ACH auto-debit, the deposit is the equivalent of one month of your workspace/membership fees. For wire or ACH credit, the deposit is the equivalent of two months of your workspace/membership fees. The deposit is required to be paid prior to your start date.

Additional notes

12 Month agreement with 10% off, starting March 16th, 2026.

PAYMENT INFORMATION

- The Initial Deposit Amount is required to be paid prior to your start date. If paying by ACH debit, this will be pulled as soon as we receive your ACH form; if paying by any other method, please submit payment to the following account prior to your first day.
- Account Name: CIC Innovation Communities, LLC
Account Address: 1 Broadway – 14th Floor, Cambridge, MA 02142
Account Number: 1622247400
ABA/Routing Number: 011301798
Bank Name: Eastern Bank
Bank Address: 195 Market St, Lynn MA 01901
Swift Code: EASRUS3B
- All amounts are payable to CIC Innovation Communities, LLC
- Your first invoice will include pro-rated charges for your start date through the end of the first billed calendar month.
- If you add or change workspaces, people, or services, your fees and deposit level will be updated accordingly.
- Prices may be adjusted over time by notice to Client. CIC uses its best efforts to provide communication about anticipated price changes well in advance (generally 6-12 months but in no event less than 3 months) to enable our clients to budget accordingly.
- The terms and conditions set out in the Service Agreement apply to this quote.
- This quote is valid for 30 days upon receipt.



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoes@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

O ABAIXO ASSINADO TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO, EM EXERCÍCIO NESTA CIDADE DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO PARA OS IDIOMAS INGLÊS E PORTUGUÊS, NOS TERMOS DA LEI, SOB O NÚMERO JUCERJA 245, CERTIFICA QUE LHE FOI APRESENTADO UM DOCUMENTO EXARADO EM IDIOMA INGLÊS A FIM DE QUE O TRADUZISSE PARA O VERNÁCULO, O QUE CUMPRE EM VIRTUDE DE SEU OFÍCIO, COMO SEGUE: -----

(O DOCUMENTO APRESENTADO É A CÓPIA ELETRÔNICA DE UM CONTRATO DE SERVIÇOS ELABORADO PELA CIC SEGUROS PARA A TRADUÇÃO DAS PÁGINA APENAS 1 A 10 APENAS, A PEDIDO DO CLIENTE, APENAS FRENTE, ONDE SE LIA:-----

ID do Envelope Docusign: 567F424065C551D-F-1D9F6EF-432973-A9A21E57--2199B94DC3DB296A93483336

[Logotipo da Consta] CONTRATO DE SERVIÇO

15 CIC está empolgado em recebê-lo na comunidade CIC. Além de quaisquer taxas que você possa pagar, seu acordo com os seguintes termos e sua participação na comunidade CIC sob as regras descritas neste Acordo constituem uma contraprestação valiosa pelo espaço e pelos serviços que a CIC oferece.

25 Os licenciados identificados no bloco de assinatura deste o acordo (o "Licenciado") e a CIC concordam por meio deste com o seguinte (o "Acordo" ou "Contrato de Serviço").

30 Por favor, note que "Cliente", "você" e "seu" referem-se ao licenciado mencionado, e "CIC", "nós" e "nosso" referem-se ao agente da CIC identificado no bloco de assinatura deste Acordo (o "Agente") para o(s) Licenciante(s) identificado(s) em Anexo A para os locais que você utiliza.

1. Licença: Em nome dos Licenciante identificados no Anexo A, a CIC concede a você, e você aceita da CIC,

35 uma licença e privilégio para operar um espaço de trabalho e usar as instalações designadas pela CIC (e conforme estabelecido em nossa fatura mensal para você) em um ou mais dos locais indicados no Anexo A (individualmente e coletivamente, os "Locais" ou "Locais da CIC"). Esta licença não transfere o título de qualquer terreno ou edifício e não cria um interesse possessório ou locatário de qualquer tipo. Qualquer uma das partes pode rescindir este Acordo e licença por qualquer motivo ou sem motivo, com aviso prévio por escrito de 30 dias (o Aviso de Rescisão conforme definido abaixo).

50 2. Espaço e Serviços Forneceremos a você um ou mais espaços de trabalho, o uso de uma variedade de instalações comuns e uma gama de serviços relacionados ao espaço de trabalho, detalhados por localização no Anexo A. Antes de começar a usar um espaço de trabalho da CIC, é sua responsabilidade garantir que você tenha obtido e revisado uma proposta aceitável e você reconhece que os espaços de trabalho e serviços listados

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 1/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoed@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

- foram solicitados e aceitos. Com nosso consentimento, você pode adicionar espaços de trabalho e serviços adicionais sob este Acordo a qualquer momento, em qualquer Instalação CIC. Com relação a cada Instalação
- 5 CIC na qual você opera ou utiliza instalações, você concorda que as disposições aplicáveis ao local para aqueles locais CIC listados no Anexo A são por meio deste incorporados a este Acordo. Se a CIC adicionar um novo local após a execução deste Acordo, e você optar
- 10 por operar nesse novo local, as disposições para esse local no mais recente Anexo A online em www.cic.com/exhibitA se aplicarão. Estas disposições são individual e coletivamente referidas neste documento como "Anexo A". Na hipótese de qualquer conflito entre
- 15 uma disposição de qualquer parte do Acordo e uma disposição no Anexo A, a disposição no Anexo A prevalecerá. As instalações da CIC estão abertas para você 24 horas por dia, 7 dias por semana. O edifício oferece serviços de HVAC durante o horário comercial
- 20 normal. O uso das instalações para grandes eventos privados é possível mediante acordo prévio. Você concorda que os serviços ou ações que podem ser realizados pela CIC sob este Acordo também podem ser realizados por afiliados da CIC.
- 25
3. Mudanças: Um dos benefícios da nossa oferta é proporcionar a flexibilidade de poder se mudar para outro lugar com pouco aviso prévio, caso suas necessidades mudem. A CIC solicita que você forneça o máximo de
- 30 aviso informal possível sobre qualquer redução planejada no uso de nossos serviços. Dar-nos uma ideia dos seus planos futuros não prejudicará seu acesso aos serviços atuais e pode nos permitir apresentá-lo a opções alternativas. Além de quaisquer conversas informais que
- 35 você possa ter conosco, você concorda em fornecer à CIC um aviso prévio formal e definitivo por escrito de pelo menos 30 dias sobre a rescisão deste Acordo (o "Aviso de Rescisão"), bem como sobre qualquer redução material de seu uso de espaço ou serviços sob este acordo. Isso
- 40 significa que é necessário um aviso de rescisão de 30 dias se você planeja sair, mas também se você planeja desistir de uma parte do seu espaço em qualquer uma das instalações da CIC. Por favor, tenha em mente que, uma vez que você nos der um Aviso de Término formal, a CIC liberará esse espaço para reserva por outros a partir da data que você nos informou que não precisará mais dele, e pode não ser possível para você reverter sua decisão mais tarde. Se você optar por desocupar seu espaço em menos de 30 dias a partir do momento em que nos fornece o Aviso de Rescisão, ainda será responsável pelo pagamento total de suas taxas até a data que é 30 dias após o Aviso de Rescisão ser dado, independentemente de reutilizarmos seu espaço para outros após sua desocupação.
- 45
- A Notificação de Rescisão de 30 dias se aplica apenas ao mês para acordos mensais. Se o seu contrato com a CIC for por um prazo superior ao mensal, você será responsável pelo pagamento total das suas taxas durante o seu prazo, mesmo que decida desocupar seu espaço antes do término do seu prazo.
- 50
- Se a qualquer momento acreditarmos razoavelmente que você desocupou, abandonou um espaço específico, deixou-o e não planeja voltar a trabalhar lá, e/ou não planeja continuar a pagar suas taxas, podemos considerar seu espaço como vago, podemos embalar e remover qualquer pertence que você deixou para trás às suas próprias custas, e podemos redistribuir o espaço para o uso de outros. Se você não tivesse dado um Aviso de Rescisão formal, consideraremos que seu Aviso de Rescisão foi dado na data em que fizemos a determinação acima. Faremos o nosso melhor para informá-lo sobre esta ação.
- 55
4. Uso do Espaço de Trabalho: Você pode usar seu espaço de trabalho para fins gerais de escritório e para quaisquer outros fins estipulados pelo local no Anexo A, e para nenhum outro propósito sem a permissão prévia por escrito da CIC. Você pode instalar equipamentos típicos de escritório do tipo e quantidade normalmente utilizados em escritórios modernos. Você não deve instalar outros equipamentos sem o consentimento por escrito da CIC. A maioria dos serviços prestados pelo CIC é fornecida em
- 60
- 65
- 70
- 75
- 80

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 2/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoed@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

- uma base 'ilimitada'. Esta base 'não medida' é baseada em um ID de Envelope DocuSign: 567F424065C551D-F-1D9F6EF-432973-A9A21E57--2199B94DC3DB296A93483336 Contrato de serviço CIC - 45
- 5 Versão 9.2 Página 2 entendimento de boa-fé entre a CIC e o Cliente de que este privilégio não será abusado. Empregar os serviços da CIC muito além do uso normal, definido como a norma entre outros clientes, sem discussão prévia, após ter recebido um Aviso (conforme 50
- 10 definido abaixo) de que a CIC está preocupada com esse nível de uso, e tendo recebido uma oportunidade razoável para corrigir isso, pode ser considerado uma violação deste Acordo. Achamos que tal uso excessivo nas instalações do CIC é raro. Um exemplo seria imprimir 55
- 15 altos volumes de material na impressora colorida. Diríamos que este é um trabalho para uma empresa de impressão. A maioria das necessidades especiais pode ser acomodada com arranjo prévio. CIC é particularmente sensível ao uso da sala de 60
- 20 conferências para este fim. Definimos "uso normal" como reuniões curtas frequentes ao longo do dia, reuniões longas ocasionalmente e reuniões que duram vários dias muito ocasionalmente. Reuniões que duram o dia todo 65
- 25 por trimestre, em média. Você não pode usar as salas de conferência para chamadas telefônicas privadas; no entanto, disponibilizamos cabines telefônicas para esse fim durante o horário comercial (9h – 17h). O uso mais liberal durante horários fora do expediente e fins de 70
- 30 semana é aceitável. Alguns espaços de trabalho maiores têm salas de conferência dedicadas, às quais estas diretrizes não se aplicam. Se você espera precisar ir além dessas diretrizes, por favor, discuta conosco antes da sua data de início prevista. 75
- 35 5. Serviço de Email: Se correspondência ou pacotes chegarem para você nas instalações da CIC, você dá permissão a CIC para receber, assinar e classificar sua correspondência e pacotes em seu nome. Realizamos 80
- 40 este trabalho durante o horário comercial regular em áreas compartilhadas de coleta de correspondências e pacotes. Todos os clientes da CIC têm acesso a essas áreas. Em certas circunstâncias, podemos optar por entregar itens em sua área de trabalho, mas este não é um serviço regular. Sempre nos esforçamos para ter cuidado ao manusear seus itens; no entanto, o Cliente não responsabilizará a CIC e suas afiliadas por quaisquer danos. Se você receber correspondência nas Instalações e depois sair, a CIC não encaminhará manualmente a correspondência para o seu novo endereço, a menos que você faça arranjos especiais para que isso aconteça. Continuaremos a aceitar e segurar sua correspondência e pacotes, sem custo, pelo período de um mês após sua data oficial de mudança. Não obstante o acima exposto, a CIC e o Cliente concordam em seguir e aderir às diretrizes e aos requisitos emitidos pelos serviços de correio locais.
6. Taxas e Pagamento: O cliente pagará pontualmente todas as taxas faturadas a ele ou de outra forma devidas, incluindo todos os impostos aplicáveis. Todas as taxas devidas sob este Acordo devem ser pagas antecipadamente à entidade designada em cada fatura na moeda especificada, no primeiro dia de cada mês em que este Acordo estiver em vigor. Se você tiver espaços de trabalho CIC em várias localidades, as taxas associadas a cada espaço de trabalho podem ser faturadas e pagas separadamente. Sua fatura para cada mês calendário será ser enviado a você antes do primeiro dia daquele mês para que você tenha tempo de revisá-lo. Incluirá cobranças desse mês, bem como quaisquer cobranças de meses anteriores que ainda não foram faturadas. Todos os encargos constantes na fatura mensal serão considerados finais e aceitos se não forem questionados por escrito a CIC dentro de 90 dias a partir da data da fatura. O método padrão de pagamento que a CIC aceita é o débito automático em conta bancária. Para qualquer cliente para o qual o débito automático em conta bancária seja impraticável, métodos de pagamento alternativos aceitáveis são especificados por local no Anexo A. Se você optar por um método de pagamento alternativo, concorda em aumentar seu depósito disponível com a

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 3/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoed@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

- CIC em um mês além do exigido na Seção 8 abaixo. Se o seu método de pagamento impuser taxas de processamento sobre a CIC, você concorda que estes possam ser repassados para você. Métodos de pagamento podem ser alterados a qualquer momento e serão eficazes para faturas futuras. Os preços podem ser ajustados ao longo do tempo mediante notificação ao cliente. CIC se esforçará ao máximo para fornecer comunicação sobre mudanças de preços antecipadas com bastante antecedência (geralmente de seis a doze (6-12) meses, mas em nenhum caso menos de três (3) meses) para permitir que nossos clientes planejem seu orçamento adequadamente. Como uma exceção a esta regra, se o CIC estiver sujeito a uma mudança significativa e não antecipada em nosso custos próprios, como uma mudança não anunciada no estacionamento A cobrança do CIC é feita pelo Proprietário, podemos repassar a alteração de custo ao mesmo tempo que ela nos afeta.
7. Acesso às Áreas de Trabalho do Cliente: Você reconhece que a gestão ativa da CIC e/ou do Locador das Instalações e a prestação de uma variedade de serviços de trabalho pela CIC e/ou pelo Locador, incluindo, quando aplicável, telefones, conexões de internet, limpeza, remoção de resíduos comuns, serviços de saúde e segurança ambiental, manutenção, conformidade com regulamentos, e assim por diante, requer que a CIC e/ou o Locador possam acessar seus espaços de trabalho da mesma forma que seus próprios gerentes de escritório internos e equipe de suporte técnico, sem aviso prévio, a fim de fornecer os referidos serviços, verificar a condição do espaço de trabalho, fazer alterações e reparos e assim por diante. Nós faremos de forma razoável esforços para garantir que tais visitas não perturbem suas operações.
8. Depósito: Após a execução deste Acordo, o Cliente deverá pagar um depósito igual a um mês de taxas mensais em andamento, incluindo todos os impostos aplicáveis, para a execução de todas as disposições deste Acordo (o "Depósito"). No caso de o valor das suas taxas mensais contínuas ter aumentado ou diminuído, o valor do Depósito exigido será ajustado na sua próxima fatura para refletir as novas taxas mensais contínuas (por exemplo: se você dobrar a quantidade de espaço que possui e, assim, suas taxas mensais dobrarem, o valor do seu depósito exigido dobrará como bem, para acompanhar suas taxas). A CIC pode aplicar seu Depósito a quaisquer encargos ou outros pagamentos devidos por você ou a qualquer outro valor que a CIC possa ser obrigada a gastar em seu nome. Se o Depósito que a CIC tem em mãos feito por você cair abaixo do nível exigido por qualquer motivo, ao ser notificado sobre essa situação, você deverá pagar à CIC qualquer valor necessário para que o Depósito em mãos não seja inferior ao montante total exigido sob este Acordo. O valor do depósito exigido será aumentado em um (1) mês adicional de taxas se você atrasar o pagamento em duas (2) ocasiões distintas, onde a notificação do seu atraso é fornecida após a primeira ocasião.
9. Responsabilidade por Danos: O cliente reconhece a responsabilidade por quaisquer danos a equipamentos, móveis e quaisquer outras propriedades da CIC, suas afiliadas, seus proprietários (conforme definido pela localização no Anexo A), ou seus outros clientes ou inquilinos causados pelo Cliente, seus empregados, convidados ou partes afiliadas, excluindo danos devido ao desgaste normal. O cliente concorda em pagar o custo para reparar ou substituir (pelo custo total de substituição) a propriedade danificada, a critério da CIC.
10. Regras e Regulamentos de Uso Aceitável: Cliente

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 4/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoed@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

- reconhece que nenhuma atividade comercial ou ocupação deverá ser realizada no espaço de trabalho ou uso feito dele que seja ilegal, imprópria ou ofensiva, ou contrária a qualquer lei ou a qualquer regulamento municipal ou ordem em vigor no local onde as Instalações estão localizadas. CIC proíbe explicitamente a condução de negócios diretamente relacionados à pornografia ou jogos de azar. Você concorda que não causará ou permitirá que sejam causadas perturbações, criará odores ou situações que possam ser ofensivas a outros clientes ou que interfiram nas operações normais da CIC e de seus outros clientes. Você também concorda com o CIC que não usará produtos de tabaco, incluindo cigarros eletrônicos ou dispositivos de fumo, enquanto estiver nos edifícios do CIC. CIC se esforça para proporcionar um ambiente seguro e protegido, e você concorda que a CIC, suas afiliadas e os Proprietários não podem ser responsabilizados por quaisquer perdas que você, seus funcionários ou convidados possam sofrer como resultado de contrair uma condição contagiosa nas Instalações, exceto por perdas causadas pela negligência grave ou má conduta intencional da CIC. Você concorda que, enquanto estiver nas Instalações, você e seus funcionários deverão cumprir as diretrizes obrigatórias emitidas pelas autoridades de saúde pública e com outros requisitos de saúde e segurança que a CIC ou o Proprietário possam exigir. de tempos em tempos. Você também concorda que você e seus funcionários solicitarão a todos os seus convidados que façam o mesmo enquanto estiverem nas Instalações. Você também concorda que não permitirá intencionalmente que você, seus funcionários ou seus convidados entrem nas Instalações se tiverem uma condição contagiosa diferente de um resfriado comum que possa ser comunicada a outros nas Instalações, e que notificará a CIC imediatamente por escrito se tomar conhecimento de que você ou qualquer um de seus funcionários ou convidados esteve nas Instalações enquanto tinha uma condição contagiosa que é objeto de um estado de emergência declarado onde as Instalações estão
- 45
50
55
60
65
70
75
80
- localizada. Enquanto estiver nas instalações do CIC, você concorda em não exibir ou imprimir pornografia intencionalmente, ou permitir isso. Você concorda em não enviar e-mails comerciais não solicitados (spam) usando a rede da CIC e em cooperar plenamente quando solicitado pela CIC para remover vírus, worms, Trojans, bots e outros malwares dos sistemas de computador. Para minimizar a interferência com as redes de dados e voz sem fio comuns que a CIC fornece para o uso de todos os clientes, você concorda que não deverá configurar uma rede sem fio independente nas instalações do CIC sem consulta prévia e aprovação por escrito da equipe de tecnologia do CIC.
- 55 Você concorda em não executar nenhum software projetado para 'minerar', 'stakear' ou de outra forma gerar criptomoeda em seu espaço de escritório CIC, espaço de colocation (se aplicável) ou em qualquer outro lugar no CIC. Além disso, você compreende e concorda em não trazer nenhum dispositivo com Circuitos Integrados de Aplicação Específica para Criptomoeda (ASICs) ou dispositivos com múltiplas Unidades de Processamento Gráfico (GPUs) ou dispositivos semelhantes para o espaço CIC sem discussão e concordância prévias pelo CIC. O espaço do escritório do CIC não está equipado para lidar com os requisitos de energia e resfriamento de dispositivos com alto consumo de energia. Se você tiver uma necessidade empresarial para um dispositivo com alto consumo de energia, pode enviar especificações detalhadas do dispositivo (incluindo a potência total e o uso diário antecipado) ao seu Gerente de Relacionamento para solicitar uma exceção a esta cláusula. Exceções serão consideradas caso a caso para cada dispositivo e podem acarretar encargos adicionais de serviço. Não serão feitas exceções para quaisquer dispositivos envolvidos em mineração, staking ou de outra forma gerando criptomoeda. Você entende e concorda que armas de fogo, armas (como determinado pela CIC a seu exclusivo critério), explosivos ou drogas ilegais de qualquer tipo são estritamente proibidos em qualquer lugar nas Dependências. Você não pode oferecer serviços relacionados ao local de trabalho que compitam com os

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 5/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoed@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

- oferecidos pela CIC. A CIC não permite que suas instalações sejam utilizadas como substituto para acomodações para dormir. A escolha ativa de dormir nas instalações do CIC durante a noite não é consistente com a função de nossas instalações, e não estamos equipados para dar suporte a isso. Os clientes são bem-vindos para informar que estão localizados nas instalações do CIC e são clientes do CIC. O cliente concorda em não descrever a CIC como um parceiro de negócios (ou similar) sem a permissão por escrito da CIC.
- Entende-se e concorda-se que você deverá cumprir com qualquer regras e regulamentos emitidos pelo CIC, Licenciante ou seus Proprietários de imóveis, de tempos em tempos, a partir da data em que você for informado sobre tais regras e regulamentos.
11. Não Discriminação: A CIC não discrimina com base em raça, gênero, religião, idade, origem étnica ou nacional, deficiência, orientação sexual ou identidade sexual.
12. Ética, Integridade e Conduta Aceitáveis: CIC reserva-se o direito de fazer determinações, a seu exclusivo critério, sobre os padrões aceitáveis de ética, integridade e conduta de aqueles que desejam entrar nas instalações da CIC. O cliente concorda, em nome de si mesmo, de seus funcionários e visitantes, que o acesso aos locais da CIC está sujeito ao cumprimento do Código de Conduta da CIC, acessível através do Portal da CIC, e que as violações do código de conduta pode fazer com que a CIC proíba o acesso a locais da CIC para um ou mais funcionários e/ou visitantes. A CIC também pode rescindir este acordo se uma ou várias violações do Código de Conduta não forem tratadas de maneira satisfatória para a CIC, a critério exclusivo e razoável da CIC. O cliente e seus convidados devem manter e promover um ambiente de trabalho respeitoso. Especificamente, a CIC não permite comportamentos agressivos, incluindo ameaças de violência, sejam elas veladas, condicionais ou diretas.
- Com base nas informações que possui, a CIC pode impor uma restrição de acesso imediato a indivíduos
- específicos, o que pode incluir funcionários do Cliente, potenciais recrutados, convidados ou outras partes do Cliente. Se isso acontecer, essas pessoas não terão permissão para entrar nas instalações do CIC ou de suas afiliadas, incluindo, por exemplo, o Venture Café. localizações gerenciadas. A solicitação pode ser feita ao CIC para arranjos especiais de acesso onde houver uma razão convincente. O cliente reconhece e concorda que, exceto quando exigido por lei, a CIC pode determinar, a seu exclusivo critério, quais informações, se houver, compartilhará sobre o motivo de tais restrições, e que, de maneira geral, não comunicará tais motivos.
13. Abordando Conflitos e Comportamentos Inadequados: O cliente entende que, de tempos em tempos, podem ocorrer conflitos entre indivíduos em qualquer ambiente compartilhado, como os CICs, e que funcionários e outros convidados dos clientes podem ser acusados de comportamento inadequado de maneiras que exigem uma resposta da Gestão da CIC para que o CIC possa garantir um ambiente seguro e ambiente de trabalho acolhedor para todos. Essas situações podem ou não ser contrárias à lei, e podem ou não ser facilmente comprováveis. Se tal situação ocorrer, o Cliente concorda que a CIC pode usar seu melhor julgamento em relação a como resolver ou eliminar o problema, com o objetivo de garantir rapidamente e de forma econômica um resultado que seja aceitável para a CIC e para a comunidade em geral. Dependendo da natureza e gravidade da alegação recebida pela CIC, das informações que a CIC possui, da extensão das provas disponíveis sobre tais informações ou alegações e da probabilidade que a CIC acredita que a situação irá se repetir, a CIC pode optar por buscar resolver a questão de forma privada e confidencial diretamente com o funcionário ou convidado do Cliente (sem notificar Gestão do Cliente) ou pode optar por envolver diretamente a gestão do Cliente. No caso de a gestão do Cliente não ser notificada, a intenção é geralmente proteger a privacidade do indivíduo acusado, onde a CIC acredita que a situação justifica isso, segundo o

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 6/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoese@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

- 5 julgamento da CIC, e pode ser resolvida de forma amigável e permanente. Em muitos casos, é possível alcançar resoluções sem a necessidade de uma investigação. Essas resoluções podem incluir a parte acusada simplesmente reconhecendo que "ouviu" a preocupação e concordando em ter cuidado no futuro. tais preocupações não surgem novamente. Se as circunstâncias tornarem uma investigação extensa inevitável, ou se isso for exigido por um tribunal ou pela lei, o Cliente será responsável pelo custo da investigação de questões relacionadas ao suposto comportamento inadequado de seus funcionários ou convidados. Se, na avaliação do CIC, a presença de um indivíduo representar um obstáculo contínuo à capacidade do CIC de garantir um ambiente seguro e de apoio, o CIC informará o Cliente que este não pode mais conceder acesso às instalações do CIC para esse indivíduo. O cliente tem o dever de A CIC e a comunidade em geral devem tomar cuidado na seleção de seus funcionários e na escolha de seus convidados, e notificar a CIC sobre quaisquer situações ou circunstâncias que considerem perigosas ou que acreditem poder representar uma ameaça à segurança ou proteção da CIC ou de indivíduos na CIC. O cliente reconhece que é responsável pelas ações dos indivíduos que permite entrar nas Instalações. O Cliente concorda que a CIC não é responsável pelas consequências econômicas para o Cliente ou para o indivíduo acusado como resultado de ações tomadas pela CIC de boa fé para proteger a comunidade e que quaisquer perdas relacionadas às partes do Cliente são responsabilidade do Cliente de acordo com a seção de indenização deste Acordo (Seção 16).
- 10
- 15
- 20
- 25
- 30
- 35
- 40
- 45
- 50
- 55
- 60
- 65
- 70
- 75
- 80
14. Seguro Com relação aos espaços que utiliza de tempos em tempos dentro das Instalações, o Cliente concorda em manter, às suas próprias custas, durante o prazo deste contrato, uma cobertura de seguro que atenda plenamente aos requisitos de seguro descritos no Anexo A para cada local que o Cliente utiliza ou opera, e fornecer evidências dessa cobertura à CIC no formato exigido. Para ter cartões de acesso ativos ao seu espaço, você deve estar em conformidade com todos os requisitos de seguro conforme descrito neste documento e no Anexo A. O Anexo A lista as entidades, como proprietários, gerentes de propriedades de edifícios e afiliados do CIC que desempenham um papel de apoio a você em cada um dos locais de espaços de trabalho com a CIC. Você concorda diretamente e em nome do seu segurador que, quando aplicável, cada uma das entidades listadas no Anexo A associadas aos locais onde você utiliza ou opera um espaço de trabalho será considerada como segurados adicionais em uma base primária e não contributiva sob seu seguro de responsabilidade civil geral ("Segurados Adicionais"). Todos os seguros aqui exigidos serão considerados uma obrigação do Cliente, não uma isenção ou limitação da obrigação do Cliente de indenizar a CIC ou os Licenciadores. Se a CIC fornecer o nome de um corretor ou seguradora em particular ao Cliente, o Cliente concorda que é ele próprio o único responsável por garantir que essa cobertura atenda a esses requisitos. Para fins de seguro, a seguradora pode desejar revisar o Anexo A para obter mais informações específicas sobre o edifício.
15. Fogo e Seguro contra Incêndio: O Cliente não deve permitir nenhum uso de fogo em seus locais de trabalho (velas, fósforos, etc.) por qualquer razão. Além disso, não permitirá qualquer uso do espaço de trabalho que torne anulável qualquer seguro sobre a propriedade da qual o espaço de trabalho faz parte, ou sobre o conteúdo de tal propriedade ou que seja contrário a qualquer lei ou regulamento aplicável, conforme possa ser imposto ao longo do tempo.
16. Indenização e Responsabilidade: Você reconhece que mesmo nos ambientes de trabalho melhor gerenciados, falhas em sistemas, serviços e segurança ocorrerão. Faremos o nosso melhor para fornecer serviços de qualidade e, de outra forma, manter um ambiente de qualidade, mas você reconhece que não somos responsáveis por perdas financeiras ou de outra natureza como consequência da recepção de serviços de nossa

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 7/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoed@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

- parte, ou pela falta ou insuficiência deles, independentemente da causa. Em particular, embora a CIC use seus melhores esforços razoáveis para proteger os dados enquanto eles atravessam a infraestrutura de rede da CIC, os Clientes que desejam proteção adicional são aconselhados a usar criptografia de ponta a ponta para dados confidenciais. Você também reconhece que, embora a CIC faça o possível para criar um ambiente livre de doenças transmissíveis, nenhum ambiente pode ser garantido como livre disso, e a CIC não pode ser responsabilizada por quaisquer perdas que você, seus funcionários ou seus convidados possam ter a esse respeito. Na maior extensão permitida por lei, exceto por danos causados por negligência grave ou conduta intencional da CIC ou dos Licenciadores, o Cliente, por meio deste, indeniza e isenta a CIC de qualquer responsabilidade, assim como seu Licenciadores, afiliadas da CIC ou Licenciadores, e seus diretores, executivos, funcionários, agentes, contratados, Proprietários, Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), outros clientes e gerentes de propriedade de quaisquer reclamações, responsabilidades, perdas ou danos incorridos pelo Cliente ou tais pessoas e entidades (incluindo todos os honorários advocatícios, custos e despesas de defesa de qualquer ação ou processo) decorrentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação contra, incidente a ou qualquer lesão ou morte do Cliente, seus funcionários, seus cessionários, seus agentes ou convidados de qualquer um dos eles ou quaisquer danos ou perda de propriedade dessas pessoas ou entidades. Se qualquer tribunal considerar qualquer pessoa ou entidade indenizada nos termos deste documento responsável por qualquer perda ou dano de qualquer tipo por qualquer motivo relacionado ao Cliente, funcionários, convidados e partes afiliadas. o Cliente concorda que, na máxima extensão permitida por lei, o limite da responsabilidade de tal pessoa ou entidade será o valor que o Cliente pagou à CIC sob este Acordo.
17. Renúncia de Sub-rogação: O Cliente, por meio deste, (i) renuncia em nome de si mesmo e de seus seguradores (nenhum dos quais poderá nunca ter tal reivindicação atribuída ou ter direito a ela por sub-rogação ou de outra forma) a quaisquer e todos os direitos de recuperação, reivindicação, ação ou causa de ação contra o Locador, Sublocador(es), CIC, os Licenciadores, quaisquer Segurados Adicionais conforme definido no Anexo A, quaisquer afiliados de qualquer um dos anteriores, e seus respectivos agentes, contratados, oficiais, servos, parceiros, acionistas, empregados, sucessores e cessionários (coletivamente, as "Partes Relacionadas") por qualquer perda ou dano que possa ocorrer a ou dentro de qualquer instalação ou edifício da CIC ou quaisquer melhorias a esses, ou quaisquer bens pessoais de tal Cliente neles que estejam segurados sob qualquer apólice de seguro que esteja realmente sendo mantida por tal Cliente de tempos em tempos, mesmo que não seja exigido, ou que seriam segurados sob os termos de qualquer apólice de seguro que seja exigida para ser obtida ou mantida por tal Cliente, independentemente de tal cobertura de seguro estar realmente sendo mantida, incluindo, em todos os casos, tal perda ou dano que possa ser causado pela negligência do Locador e/ou das Partes Relacionadas; e (ii) concorda em incluir cláusulas apropriadas em todas as suas apólices de seguro, conforme necessário.
18. Isenção dos Requisitos de Seguro: Clientes de certos serviços da CIC podem dispensar requisitos de seguro detalhados neste Acordo e no Anexo A. Para isentar os requisitos de seguro, a CIC deve dar consentimento por escrito ao Cliente, sendo que ambas as partes devem assinar totalmente a Emenda de Renúncia às Exigências de Seguro do Cliente da CIC.
19. Manutenção: O cliente concorda em manter seus espaços de trabalho em boas condições, exceto danos por desgaste normal, incêndio e outras eventualidades, e reconhece que os espaços de trabalho estão agora em boas condições. O cliente não deve permitir que os espaços de trabalho sejam sobrecarregados, danificados, desmantelados ou desfigurados.

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 8/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoed@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

20. Procedimentos de Emergência: A gestão de clientes deve informar todos os seus funcionários sobre as políticas de segurança da vida e procedimentos de emergência dos edifícios e equipamentos, que utiliza, e realiza treinamento periódico a respeito dos mesmos. Embora os funcionários da CIC e os funcionários de outros clientes da CIC possam estar disponíveis para oferecer assistência em caso de emergência, a gestão do Cliente deve estar ciente de que essas pessoas não são profissionais de segurança treinados e não podem ser confiáveis para fornecer assistência livre de erros.
21. Bloqueando ou Obstruindo Vistas Interiores, e Outras Alterações: O design arquitetônico do CIC incorpora características específicas de aparência e sensação destinadas a promover uma sensação de energia, abertura e conexão dentro dos espaços do CIC. Por esta razão, os clientes não podem obstruir aberturas/visões de vidro para dentro e para fora dos espaços de trabalho, exceto conforme aprovado por escrito pelo CIC. Bloquear completamente a visão de um espaço é possível quando inevitável, mas há uma taxa não trivial associada a isso. O cliente não deve fazer alterações ou adições ao espaço de trabalho, sem o consentimento prévio por escrito da CIC e nunca deve fazer alterações ou adições estruturais. Todas as alterações permitidas serão por conta do Cliente e devem ter qualidade pelo menos igual à construção atual. O Cliente não deverá permitir que quaisquer ônus de mecânica ou ônus semelhantes permaneçam sobre o espaço de trabalho ou as Instalações por mão de obra e material fornecidos ao Cliente ou que se alegue ter sido fornecido ao Cliente em conexão com trabalhos de qualquer natureza realizados ou que se alegue terem sido realizados sob a direção do Cliente e deverá causar a liberação imediata de qualquer ônus desse tipo sem custo para a CIC, os Licenciadores ou os Proprietários. Quaisquer alterações ou melhorias feitas pelo Cliente se tornarão propriedade da CIC e dos Licenciadores após a rescisão deste Contrato.
22. Atribuição e Direitos e Notificações sobre Convidados: O Cliente não poderá ceder este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da CIC, que poderá ser concedido ou negado a critério exclusivo da CIC. Não obstante tal consentimento, o Cliente continuará responsável perante a CIC e os Licenciadores pelo pagamento de todas as taxas e pelo pleno cumprimento dos compromissos e condições deste Acordo. Além de tal consentimento, na medida em que uma ordem judicial, contrato de crédito garantido, venda, convite do Cliente para que outras partes utilizem as instalações da CIC como seus locais de trabalho com ou sem informar a CIC, ou outro processo, introduza novas partes que se tornem proprietárias ou responsáveis pelo Cliente e/ou pelos bens armazenados nas instalações da CIC, o Cliente concorda que tais partes estão vinculadas a este Acordo, tomarão as medidas necessárias para aperfeiçoar isso e informarão à CIC os nomes e as informações de contato das mesmas partes. Essas partes serão em todos os casos consideradas signatárias deste Acordo em virtude de terem demonstrado interesse em propriedade localizada nas Instalações ou em virtude de terem começado a usar os serviços da CIC em seu próprio nome. A CIC pode ceder este Acordo a um sucessor ou afiliado a seu critério. O Cliente não deve causar nem permitir que quaisquer outras pessoas ou entidades presentes nas instalações da CIC por convite ou consentimento do Cliente, sejam afiliadas ao Cliente ou não, operarem algo ou trabalhar ou conduzir um negócio separado nas instalações do CIC, a menos que os convidados tenham celebrado um acordo com a CIC para fazê-lo. A CIC terá a única discricionariedade quanto a adicionar outros como partes adicionais a este Acordo. Na hipótese de o Cliente permitir que qualquer convidado opere um espaço de trabalho ou conduza um negócio nas Instalações da CIC sem a permissão da CIC ou modificação deste Acordo, o Cliente concorda, em nome de si mesmo e de seus seguradores, que defenderá e indenizará a CIC e os Licenciadores com relação ao convidado na mesma medida exigida sob este Acordo em relação ao Cliente. Para evitar qualquer confusão

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 9/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoed@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

- potencial sobre se certas entidades são convidadas, o Cliente deverá fornecer à CIC a documentação referente a quaisquer alterações de seu nome corporativo. Se o Cliente desejar fazer negócios nas instalações da CIC sob um nome diferente de seu nome legal (por exemplo, aceitando correspondência sob esse outro nome ou usando esse outro nome na placa de entrada de seu espaço de trabalho, etc.), o Cliente concorda em registrar esse nome junto ao órgão competente.
- 5 autoridade local de governança
- 10 23. Subordinação: Este Acordo estará sujeito e subordinado a quaisquer e todos os arrendamentos, hipotecas, escrituras, contratos de gestão e outros instrumentos na natureza de um arrendamento, hipoteca, escritura ou contrato de gestão, existentes agora ou a qualquer momento no futuro, uma cópia redigida de tal deverá ser fornecida ao Cliente a pedido do Cliente, um ônus ou ônus sobre a propriedade da qual o espaço de trabalho é parte e o Cliente deverá, conforme solicitado pela CIC, executar e entregar prontamente os instrumentos escritos que sejam necessários para mostrar a subordinação deste Acordo ao referido arrendamento, hipoteca, escritura, contrato de gestão ou outros instrumentos na natureza de um arrendamento, hipoteca, escritura ou contrato de gestão. A rescisão do contrato de locação ou do contrato de gestão dos Licenciadores com o proprietário das Instalações encerrará este Acordo e todas as obrigações da CIC e dos Licenciadores em relação ao Cliente. Se o edifício em que seu espaço de trabalho está localizado ou as Instalações arrendadas aos Licenciadores forem destruídas por fogo ou outro motivo, de tal forma que o proprietário do edifício decida não reconstruí-lo ou exerça qualquer direito que possa ter de rescindir o contrato de locação do Licenciante, este Acordo expirará no momento em que o interesse dos Licenciadores no edifício for encerrado e o Cliente, a partir de então, deverá devolver seu espaço de trabalho ao CIC e pagar todas as taxas até o momento de tal rescisão. No caso de o proprietário decidir restaurar ou reconstruir o edifício, e o interesse dos Licenciadores no edifício sob seu contrato de locação não for encerrado, este Acordo
- 45 46 permanecerá em pleno vigor e efeito; no entanto, as taxas pagáveis sob este acordo serão reduzidas em proporção ao tempo em que o Cliente foi privado do uso de seu espaço de trabalho. Em nenhum caso a CIC ou os Licenciadores serão responsáveis perante o Cliente por qualquer perda ou dano direto ou indireto causado por esse incêndio ou outra causa.
- 50 Se a totalidade ou substancialmente a totalidade de um edifício em que seu espaço de trabalho está localizado for condenado ou tomado de qualquer maneira para qualquer uso ou finalidade pública ou semipública, este Acordo cessará e será rescindido na data da posse para tal uso ou finalidade. Se menos do que a totalidade ou substancialmente a totalidade de tal edifício for condenado ou tomado, independentemente de o espaço de trabalho do Cliente ser afetado, então a CIC pode, a seu critério, rescindir este Acordo a partir da data da tomada de posse de tal uso ou finalidade mediante
- 55 Notificação ao Cliente. Em caso de qualquer desapropriação ou condenação e com este Acordo permanecendo em vigor, as taxas pagas pelo Cliente sob este acordo serão reduzidas na proporção do tempo em que o Cliente foi privado do uso de seu espaço de trabalho. O Cliente não terá nenhuma reivindicação decorrente de tal desapropriação e, sem limitação, nenhuma reivindicação contra quaisquer rendimentos pagos em razão de tal desapropriação.
- 60 24. Rescisão: Além das disposições de rescisão contido nas Seções 1 e 3, a CIC também pode rescindir este Acordo, incluindo, mas não se limitando ao acesso do Cliente às Instalações, imediatamente a qualquer momento após o seguinte:
- 65 Após dez (10) dias corridos a partir da Notificação de inadimplência, o Cliente não deverá pagar qualquer cobrança ou outro valor devido sob este Acordo; ou
- 70 (b) O Cliente deverá falhar na observância ou execução de qualquer outro dos compromissos, acordos ou obrigações aqui sob e tal inadimplemento permanecerá
- 75 80

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 10/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoed@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

- não curado após dez (10) dias corridos a partir da Notificação deste; ou
- (c) O Cliente é declarado falido ou insolvente de acordo com a lei, ou, se qualquer cessão for feita dos bens do Cliente em benefício dos credores; ou 45
- (d) O cliente faz uma declaração material falsa ao CIC. 50
- 10 No caso de rescisão pelo Cliente que seja permitida sob este Contrato, o Cliente terá a opção de escolher quais locais deseja encerrar, mantendo outros em operação. No caso de rescisão pela CIC que seja permitida sob este Acordo, a CIC terá a opção de escolher quais locais 55
- 15 deseja encerrar, mantendo outros em operação. No caso de rescisão em um ou mais, mas não todos, os locais, a CIC devolverá o Depósito aplicável a cada um desses locais rescindidos da maneira prevista na Seção 8, e todos os outros locais continuarão a estar sujeitos a este 60
- 20 Acordo como se não houvesse rescisão. No caso de uma rescisão pela CIC que é permitida sob este Acordo De acordo com a seção 24 (b), a CIC deverá fazer uma determinação caso a caso sobre a devolução do Depósito do Cliente a seu exclusivo critério. 65
- 25 25. Resquício: Se o Cliente não conseguir remover seus efeitos e desocupar as instalações da CIC após a rescisão deste Acordo, o Cliente será obrigado a pagar à CIC 200% das tarifas regulares da CIC, proporcional aos 70
- 30 dias, até a data em que o Cliente desocupar as Instalações da CIC.
- 35 26. Notificação: A "Notificação" é definida como qualquer notificação que seja entregue por escrito, seja pessoalmente, por e-mail ou por correio físico a uma ou 75
- 40 mais partes responsáveis ao Cliente, desde que haja um registro razoável mantido a respeito tanto da data da comunicação quanto do conteúdo da mesma. Um registro tão razoável pode incluir cópias impressas ou eletrônicas das referidas comunicações. Qualquer Notificação sob este Acordo que for enviada por correio será considerada 80
- recebida, se devidamente endereçada, três (3) dias úteis após o envio de tal Notificação por correio certificado ou registrado. Se o endereço do Cliente, conforme estabelecido no Anexo C, for indicado como em branco ou como estando dentro das Instalações, então o Aviso por correio físico será considerado recebido se entregue pessoalmente na caixa de correio do CIC do Cliente dentro das Instalações. Qualquer notificação sob este Acordo que seja enviada por e-mail será considerada recebida, se entregue ao endereço indicado no Anexo C ou a outro endereço que a CIC razoavelmente acredita ser o de uma parte responsável no Cliente, três (3) dias úteis após o envio de tal notificação, desde que não tenha sido recebida uma resposta automática do sistema de e-mail do destinatário indicando o não recebimento da mensagem de e-mail ou a indisponibilidade do destinatário. Nenhuma comunicação oral será considerada um Aviso sob este Acordo.
27. Entrega: O cliente deve, antes da expiração ou de outro rescisão deste Acordo, remover todos os seus pertences, bens e efeitos das instalações da CIC. O cliente deverá entregar à CIC todas as chaves e cartões de acesso correspondentes. Melhorias e instalações permanentemente fixadas nas instalações do CIC se tornarão propriedade da CIC e não poderão ser removidas ao sair sem a permissão expressa da CIC. No caso de qualquer propriedade permanecer nas Instalações após a rescisão por qualquer motivo, será considerado que a intenção do Cliente era que ela se tornasse propriedade da CIC, para usar, vender ou descartar como achar melhor.
28. Não Solicitação de Empregados da CIC: O Cliente, por este meio reconhece que a CIC e suas afiliadas selecionaram e treinaram cuidadosamente seus funcionários e que esses funcionários, em geral, estão proibidos, de acordo com seus contratos de trabalho, de aceitar emprego com os clientes da CIC, a menos que recebam permissão por escrito da CIC. O Cliente

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 11/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoed@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

- concorda em não empregar ou solicitar a contratação de qualquer empregado da CIC ou suas afiliadas por um período de doze (12) meses após a rescisão deste Acordo e concorda ainda que, se contratar um empregado da CIC ou suas afiliadas em violação a este acordo, deverá pagar à CIC a quantia equivalente ao salário anual do empregado como danos liquidados. Para clareza, esta disposição se aplicará a entidades que o Cliente sabe que são afiliadas ao CIC, ou que contêm as palavras ou marcas 'CIC' ou 'Cambridge Innovation Center' ou 'Venture Cafe' no nome ou nome comercial da entidade (ou seja, 'CIC NL Operations B.V.' ou 'Venture Cafe Foundation'). Não obstante o exposto, a CIC reconhece que alguns de seus clientes são grandes organizações com escritórios e divisões que não estão localizados nas instalações da CIC. Assim, a CIC isentará essa taxa onde se faz uma determinação de boa-fé de que o funcionário da CIC ou de suas afiliadas foi contratado por um escritório ou divisão da organização do Cliente que não tinha presença na CIC e não foi apresentado ao funcionário como consequência da presença do Cliente na CIC.
29. Escolha da Lei e Linguagem: Para clientes globais, as partes concordam que a interpretação, instrução e a aplicação deste contrato será regida pelas leis do país e do município local prevalente onde o primeiro cliente da CIC utiliza as instalações aqui mencionadas. Para os clientes que operam em qualquer local da CIC baseado nos EUA, as partes concordam que a interpretação, instrução e execução deste contrato serão regidas pelas leis da Comunidade de Massachusetts. As partes escolheram a lei de Massachusetts por razões que incluem (i) a sede e o local de organização da CIC em Massachusetts, e (ii) garantir previsibilidade e uniformidade na interpretação, instrução e execução deste contrato, onde as licenças e privilégios concedidos aqui podem envolver Imóveis em mais de um estado. Este Acordo foi preparado em inglês e em outros idiomas, e tem a intenção de ser um Acordo único e unificado. No caso de qualquer inconsistência entre as versões, o inglês prevalecerá.
30. Disputas Cobertas: A CIC e o Cliente concordam mutuamente que qualquer controvérsia ou reivindicação que surja ou esteja relacionada a qualquer aspecto do relacionamento do Cliente com a CIC, os Licenciadores ou seus respectivos diretores, funcionários, agentes, Proprietários, outros clientes ou gerentes de propriedade, seja diretamente relacionado a este Acordo ou não, e seja surgido antes ou depois da data deste Acordo, que poderia ter sido apresentado em um tribunal de justiça, será considerado "Disputas Abrangidas". Para clientes que operam em qualquer local da CIC baseado nos EUA, as partes concordam que as Disputas Cobertas devem ser resolvidas de acordo com as disposições das Disputas Cobertas descritas no Anexo A referentes ao primeiro Imóvel CIC baseado nos EUA que você utilizar aqui. Para todos os outros clientes, as partes concordam que as Disputas Cobertas devem ser resolvidas de acordo com as disposições de Disputas Cobertas descritas no Anexo A relacionadas ao primeiro Local CIC que você utilizar através deste instrumento.
31. Uso de Dados Coletados pela CIC: Nossa comunidade é única e suas dinâmicas despertaram interesse para o estudo da natureza do trabalho, desenvolvimento econômico, formação de negócios e crescimento, etc. O Cliente, por meio deste, concede à CIC o direito de processar as informações do Cliente de acordo com todas as leis aplicáveis e sua política de privacidade, e de utilizar os dados que pudermos coletar sobre o Cliente para esses fins, desde que nenhum dado pessoal identificável relacionado ao Cliente ou suas partes seja publicado sem o consentimento prévio por escrito do Cliente. Por favor, visite www.cic.com/politica-de-privacidade, que rege o uso da CIC e divulgação de informações sobre seus clientes.

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 12/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoed@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

32. Captura de Imagem A política da CIC proíbe qualquer pessoa de capturar imagens que mostram pessoas ou propriedade do cliente dentro de áreas de trabalho privadas e bloqueáveis sem permissão prévia. A política da CIC também exige que qualquer pessoa que capture imagens em áreas comuns (incluindo áreas de trabalho comuns, como coworking e espaços dedicados em áreas abertas) que incluam imagens de perto de indivíduos ou de seus bens obtenha permissão prévia. O Cliente aceita que imagens de partes relacionadas ao Cliente ou sinalizações possam aparecer incidentalmente em imagens gerais, de fundo, panorâmicas e outras imagens não focadas capturadas em áreas comuns e compartilhadas. Dispositivos de captura de imagem contínua ou automática (por exemplo, Google Glass e dispositivos semelhantes) devem ser configurados para o modo de não-captura enquanto estiverem nas instalações da CIC, uma vez que não é possível evitar fotos de pessoas em close-up.
33. Representações: O Cliente declara que não está atualmente em descumprimento em relação a uma obrigação com um terceiro locador ou licenciador, nem estaria como consequência da assinatura deste Acordo.
34. Aviso de Modificações a este Acordo: Manter um CIC seguro, produtivo e inovador exigirá ajustes nos termos deste Acordo de tempos em tempos. No caso de a CIC precisar fazer alterações a este Acordo, a CIC fornecerá um Aviso por escrito sobre tais alterações com a maior antecedência possível. Você terá pelo menos 30 dias para revisar tais alterações. Se você informou a CIC por escrito durante esse período que eles não são aceitáveis, a CIC não aplicará essas modificações ao seu Acordo, mas a CIC poderá rescindir seu Acordo se tais mudanças forem exigidas pela CIC. Caso contrário, você e nós concordamos em considerar que você os achou aceitáveis, e eles serão a partir de agora automaticamente incorporados a, e farão parte deste Acordo.
35. Natureza dos Acordos: Este Acordo, incluindo o seu anexo, é um acordo selado e completo e substitui quaisquer acordos anteriores relacionados ao seu assunto, seja oral ou por escrito. A CIC não faz declarações e não assume compromissos além dos estabelecidos neste Acordo, e nenhuma declaração ou compromisso anterior da CIC, seja real ou implícito, será considerado vinculativo ou como uma modificação deste Acordo. De tempos em tempos, no decorrer de sua interação com você como cliente, a CIC pode indicar uma intenção de fazer uma certa coisa ou de seguir um certo protocolo na entrega de seus serviços. Observe que tais declarações não substituem este Acordo, e que todas essas declarações estão sujeitas a este Acordo e às isenções e limitações que ele contém. CIC e o Cliente concordam que qualquer discussão oral ou escrita sobre a modificação deste Acordo será considerada por ambas as partes como exploratória por natureza, e será vinculativo para as partes somente quando reduzido a escrito e reconhecido por escrito por ambas as partes, conforme acordado; nenhum documento escrito substituirá este Contrato, a menos que faça referência específica a este Contrato e, em particular, nenhum documento escrito substituirá os termos da Seção 16 (Indenização e Responsabilidade), a menos que faça referência específica à Seção 16. Isso será o caso mesmo que uma ou ambas as partes comecem a operar com base em uma discussão oral ou escrita como se tal discussão representasse um acordo definitivo. "Por escrito" incluirá acordos alcançados e reconhecidos por e-mail, sendo que cópias eletrônicas armazenadas dos e-mails serão consideradas evidência adequada do referido acordo. A falha de qualquer das partes em fazer cumprir qualquer disposição deste Acordo não constituirá uma renúncia a esse termo do Acordo, e tal disposição pode ser aplicada mais tarde, a qualquer momento, sem prejuízo. Se qualquer disposição ou disposições deste Acordo forem consideradas inválidas, ilegais, inexequíveis ou em conflito com a lei de qualquer jurisdição, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 13/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoes@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas, e a
disposição será modificada na mínima extensão possível
para ser válida e exequível. O Cliente e a CIC
reconhecem e concordam, em benefício dos
5 Licenciadores identificados no Anexo A, (i) que o Agente
está agindo aqui como agente devidamente autorizado
dos Licenciadores das instalações relevantes identificadas
no Anexo A, com o poder de celebrar e fazer cumprir este
10 Acordo em nome de tais Licenciantes, (ii) que o Cliente
está vinculado a CIC e a tais Licenciantes sob este
Acordo, e (iii) que todas as taxas e outros valores pagos
pelo Cliente em virtude deste para uso de espaço ou
serviços em uma determinada Instalação são propriedade
do Licenciante de tal Instalação identificada no Anexo A.
15

20

25

30

35

40 ESTE CONTRATO CONTÉM UMA CLÁUSULA DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA QUE PODE SER APLICADA PELAS PARTES.

BLOCO DE ASSINATURA

ASSINADO, SELADO E ACEITO

Nome da entidade legal do licenciador:

Número de Identificação Corporativa do Licenciado:

EIN nos EUA; Número de Identificação da Câmara de Comércio na Holanda; Número da Empresa no Japão;

Imposto

Número de Identificação na Polônia] (se deixado em branco, o Contrato se torna uma obrigação pessoal do signatário)

Assinatura (selo):

Nome do Signatário Autorizado:

Título:

Data:

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 14/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoes@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

CIC Innovation Communities, LLC ("CIC"), como agente para todas as localizações nos EUA
CIC NL Operations B.V. ("CIC"), como agente para todas as localizações na Holanda
CIC Toranomom G.K. ("CIC"), como agente para todas as localizações no Japão
CIC Warsaw VAR2 Sp. z o.o ("CIC"), como agente para todos os locais na Polônia
CIC Germany Innovation Services GmbH, como agente sob procuração em nome da L65 Betriebs GmbH para clientes localizados na Lohmühlenstraße 65-66, Jordanstraße 1-4, 12435 Berlim, Alemanha

Assinatura (selo):

Nome do Signatário Autorizado:

Título:

Data:

[Consta logo]

CONTRATO DE SERVIÇO

ANEXO A

5

Este Anexo A lista os serviços individuais, condições, Licenciantes, Proprietários, requisitos de seguro, incluindo segurados adicionais obrigatórios e outros detalhes para cada localização CIC, e está incorporado ao seu Contrato de Serviço por referência. As únicas seções que se aplicam a você são aquelas que se referem aos locais específicos em que você opera.

10

Índice

Página A-1

15

Países Baixos
CIC Rotterdam

20

Estados Unidos
Flórida

CIC Miami

Página A-4

25

Massachusetts
CIC Boston
CIC Campus Cambridge

Página A-12

Página A-15

Newton Innovation Center (NIC)

Página A-19

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 15/16



República Federativa do Brasil

Douglas Alexandre Goulart Simões

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Português <> Inglês

Matrícula JUCERJA nº 245

RG 28269494-8 SSP/SP • CPF 178732688-88

JUCERJA Livro XVI / 2025

Rua Coronel Tamarindo, nº 8 - apto 601 – Bairro Gragoatá – Niterói – RJ - CEP 24210-380
+ 55 21 2042-0399 / e-mail: douglas.simoes@interpretbrasil.com / skype: douglas.tradutor

Tradução Nº **1142** Livro Nº XVI Página Nº **0001 de 0016**

Missouri
CIC@4220
CIC@4240
CIC@CET

Página A-22
Página A-27
Página A-30

5

Pennsylvania
CIC Filadélfia

Página A-35

10

.....
E PARA O INTERESSADO, EXPEÇO O PRESENTE CERTIFICADO DE TRADUÇÃO, FEITO NESTA CIDADE DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE CARIMBO, RUBRICO, FIRMO E DOU FÉ, AO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.
.....

15

Número de caracteres sem espaço: 45.482

Emolumentos do tradutor: R\$ 3.542,00

Obs.: O tradutor não se responsabiliza pela autenticidade do documento original.

Dados: 08/10/2025

**VICTOR HUGO
SARAIVA DE
ALMEIDA:6320
5319320**

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
Dados: 2026.03.13 12:08:09 -03'00'

+ 55 21 2042-0399 douglasimoes@gmail.com

www.interpretbrasil.com

Página 16/16